

## Zona B

- Depósito de água na Calçada de Santo Amaro, 93.
- Moradia na Calçada de Santo Amaro, 95.
- Moradia na Calçada de Santo Amaro, 97.

## Zona C

- Moradia na Calçada de Santo Amaro, 83 a 85.

## Zona D

- Edifício da Faculdade de Ciências Médicas, e capela anexa, na Calçada da Tapada, 151 a 155.
- Escola do Primeiro Ciclo n.º 76 de Lisboa.

## iii) Podem ser demolidos:

Os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica e patrimonial pelas entidades oficiais competentes.

## c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação:

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

## d) As regras genéricas de publicidade exterior:

— Os reclamos e publicidade não devem interferir negativamente na contemplação e leitura do bem classificado e em vias de classificação, bem como na imagem da sua envolvente.

— É permitida a colocação de mobiliário urbano leve, do tipo papeleiras, pontos de iluminação.

— Outros elementos informativos não podem comprometer a qualidade urbana do local e interferir com a leitura dos imóveis.

— Na Rua Jau, no troço que confronta com os dois imóveis classificados, não é permitida a colocação de ecopontos.

— Os painéis solares, estações e antenas de radiocomunicações, bem como equipamentos de ventilação/exaustão, não podem prejudicar a leitura do bem classificado e em vias de classificação, o seu enquadramento arquitetónico e a sua relação com o meio envolvente.

— A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos complementares rigorosos, como fotomontagens e outros meios de visualização, para uma análise detalhada da sua integração no local.

## e) Outros equipamentos/elementos:

— Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

— Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante. A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

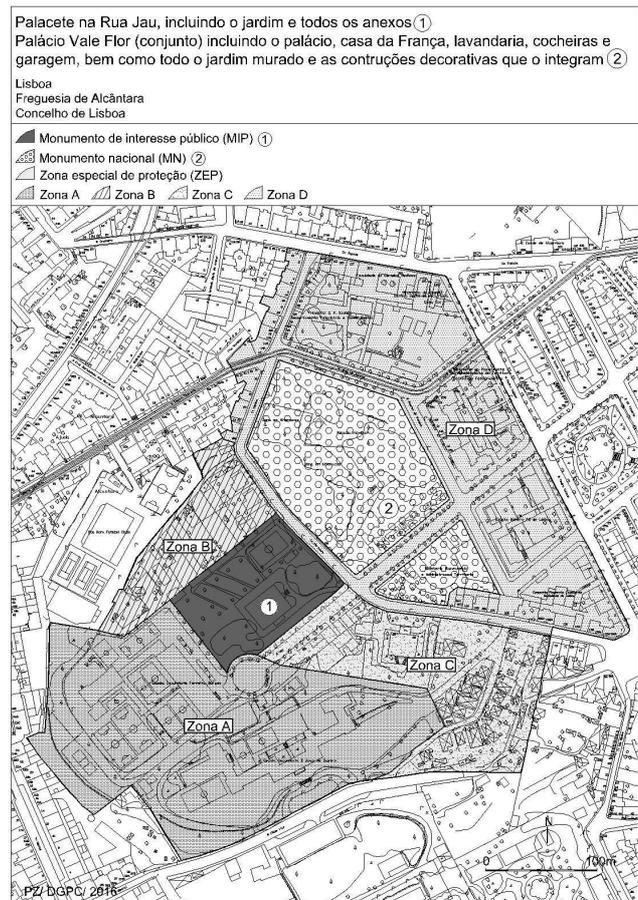
3 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

— Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

— Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, que não impliquem intervenções no subsolo no que se refere à Zona D, por ser considerada área de sensibilidade arqueológica.

16 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## ANEXO



209597095

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Direção-Geral do Ensino Superior

## Despacho n.º 7013/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foram aprovados, através do Despacho n.º 5941/2016 (2.ª série), de 4 de maio, os procedimentos de registo de alterações aos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos.

De acordo com o disposto no n.º 3 daquele despacho, o pedido de registo de alterações passou a ser submetido mediante preenchimento e formulário disponibilizado no sítio eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior.

Considerando as manifestações de algumas instituições de ensino superior no sentido de necessitarem de um período transitório para adaptação aos novos formulários, bem como de já estarem em curso, à data do despacho em causa, os processos internos relativos a alterações nos moldes anteriores, a que não estava associado qualquer formato específico.

Ao abrigo do artigo 76.º-C do referido decreto-lei:

Determino:

1 — Até 15 de junho de 2016, os pedidos de registo de alterações aos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos podem ser submetidos à Direção-Geral do Ensino Superior o formato a que se refere o Despacho n.º 5941/2016 (2.ª série), de 4 de maio, disponibilizado no sítio eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior, ou em qualquer outro.

2 — A partir de 16 de junho de 2016, inclusive, os pedidos de registo de alterações aos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos recebidos na Direção-Geral do Ensino Superior só serão admitidos se submetidos no formato a que se refere o Despacho n.º 5941/2016 (2.ª série), de 4 de maio, disponibilizado no sítio eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior.

17 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.  
 209596009